



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1064, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIMINUIÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE DAS ESCOLAS E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica, nas escolas e hospitais da rede pública do Município de Campo Alegre.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e autossustentabilidade para as escolas e hospitais da rede pública do Município de Campo Alegre.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde elaborarão cronogramas para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos das escolas e hospitais da rede pública municipal, respeitando o prazo máximo de um ano da vigência dessa lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de março de 2022.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento